



Mensagem nº. 28.07.001/2023 – GAB

Barbalha/CE, 28 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

Conforma amplamente divulgado o Governo Federal retomou o programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, por meio da Lei nº 14.260/2023, sancionada no mês de julho do corrente ano.

O programa deve atender famílias com renda mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em áreas urbanas, e de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) ano, na zona rural.

Desta feita, o município de Barbalha/CE está no páreo pleiteando junto à Caixa Econômica Federal a sua habilitação para ser contemplado com 400 (quatrocentas) unidade habitacionais, limite máximo para municípios do porte de Barbalha/CE, beneficiando, conseqüentemente, 400 famílias barbalhenses.

Para que o Município possa ser beneficiado, o local que deve abrigar os imóveis tem quem implementar certos requisitos técnicos, tais como, estar em raio de proximidade de equipamentos públicos que atender as necessidades



essências dos cidadãos que lá passarão a morar, posto de saúde, escola, vias de acesso, e sobretudo encontrar-se inserido na zona urbana do município.

Ocorre, pois, que imóvel identificado que melhor abrigaria o habitacional, em que pese esteja no limite do bairro Malvina, não integra seu território. Para tanto, faz-se necessário expandir os limites territoriais do bairro Malvinas, englobando a área destinada ao programa habitacional.

O Projeto de Lei acostado visa alterar a alínea “a”, do inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.397/2019, acrescentando aos limites do bairro Malvinas as coordenadas da área que irá abrigar o conjunto habitacional.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse da coletividade.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 28 de julho de 2022.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha



PROJETO DE LEI Nº 56 DE 28 DE JULHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.397/2019, DA
FORMA QUE INDICA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º. Fica alterada a alínea “a”, do inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.397/2019, que dispõe sobre a organização territorial e estabelece novos limites para a Zona Urbana da cidade de Barbalha/CE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Ficam definidos os bairros desta urbe da seguinte maneira:

omissis

IV – MALVINAS

- a) ..., sendo acrescido do trecho compreendido pelas coordenadas UTM que seguem: respectivamente Longitude e Latitude: P1 – 469739.00, 9191384.00; P2-470105.00, 9191093.00; P3- 469911.00, 9190889.00; P4- 469879.00, 9190913.00; P5- 469744.00, 9191063.00; P6- 469790.00, 9191103.00; P7- 469638.00, 9191316.00, onde será instalado conjunto habitacional do programa Minha Casa, Minha Vida.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 28 de julho de 2023.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha